



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 21/69

Dispõe sobre regulamentação do uso do Brasão e da Bandeira do Município de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Artº 1º- O uso do Brasão e da Bandeira do Município de Itabirito, poderá ser mediante os seguintes dispositivos:

1) Será o Brasão reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial da municipalidade, com a representação iconográfica das cores, de conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

2) A confecção de bandeiras municipais só poderá ser feita com ordem expressa do Executivo ou do Legislativo Municipal ou com autorização especial, por escrito, quando a confecção é feita por (terceiros) conta de terceiros.

3) Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão da cidade poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

4) A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, nas comemorações de efemerides, também obedecendo os módulos e cores heráldicas.

5) Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, do brasão ou da bandeira municipais, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar na Prefeitura, que exercerá fiscalização da observância dos módulos e cores; a obrigatoriedade de arquivamento não se aplica à Bandeira Municipal, cuja apresentação é feita, depois de confeccionada, somente para efeito de verificação e registro no livro de atas.

6) De conformidade com as regras heráldicas, em qualquer reprodução o Brasão deverá ter 7(sete) módulos de largura por oito(8) de altura, tomados de escudo; a Bandeira terá 14(quatorze) módulos na tralha por 20(vinte) módulos de comprimento.

7) Na secretaria da Prefeitura será mantido um "livro Histórico" para o registro de todos os acontecimentos marcantes da vida Municipal, sendo nele lavrada ata de inauguração dos símbolos municipais.

8) A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, honraria a ser outorgada aqueles que, sem injunções políticas, tenham realizado ato de relevante significação na vida Municipal; a comenda será constituída por medalha do Brasão fundida em ouro ou prata, fixada em lapela com as cores municipais.

9) A inauguração da Bandeira Municipal, será feita em solenidade cívica, com a nomeação de Padrinho e Madrinha, benção especial, seguindo-se o Jramento aos símbolos municipais feito pelos Padrinhos, versando as seguintes palavras: "Juro Honrar, Amar e Defender os Símbolos Municipais de Itabirito e Pugnar pelo Engrandecimento Desta Cidade, com Lealdade e Perceverança", segue-se o hasteamento com execução das continências de Praxe.

10) As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas também em solenidades cívicas, a qual estarão presentes os seus padrinhos, contando com continência especial a saber: 1) execução da marcha-batida em continência à Bandeira no ato do hasteamento; 2) salva de vinte e um tiros ao ser baixada do mastro e incinerada em pira própria (se o município tiver hino próprio, nesse momento será executado e, não tendo, será executado o Hino Nacional); 3) toque de silêncio ao findar-se o ato; 4) e lavrada ata do acontecimento no Livro Histórico do Município, sendo a mesma assinada por todas as autoridades presentes.



Câmara Municipal de Itabirito

- continuação -

11) Nas cidades-sedes de unidades militares, a incineração de bandeiras será feita de conformidade como o disposto no artigo 33, do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências; no artigo em referência "o exemplar da Bandeira Nacional que deixe de ser usado por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue ao Comando de qualquer unidade militar, a fim de ser incinerado", o mesmo critério se aplica a Bandeira Municipal ou Estadual.

12) Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

13) As cerimônias de incineração de Bandeiras Nacionais, Estaduais e Municipais serão realizadas a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deve ser feita, ou em praça pública conforme estabelece o § 1º desta regulamentação em uso.

14) As continências devidas ao pavilhão Municipal, serão regulamentadas pelo disposto no artigo 32, do Decreto-Lei nº 4.545, com relação ao Pavilhão Nacional, assim determinado: durante a cerimônia do içamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional ou Hino Municipal é obrigatória a atitude de respeito conservando-se todos de pé e em silêncio; 1) os militares farão a continência regulamentar; 2) os civis, do sexo masculino, descobrir-se-ão; 3) poderão os civis de ambos os sexos, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração; 4) os estrangeiros não poderão eximir-se do comportamento determinado neste parágrafo; 5) é vedada quaisquer outras formas de saudação senão as acima mencionadas.

15) É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira do Município, para servir de propaganda política ou comercial.

16) O hasteamento de Bandeira é feito de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite uma vez que se encontrem convenientemente iluminadas; normalmente, far-se-á o hasteamento às 08 horas e o arriamento às 18 horas.

17) Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada nos dias de festa ou luto municipais, estaduais ou federais, em todas as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial e bem assim, em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou graus de ensino, públicos ou particulares.

18) O hasteamento e o arriamento de Bandeiras, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidades.

19) Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, no mesmo modo que a Bandeira Nacional.

20) Será a Bandeira Municipal diariamente hasteada:

a) na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, isoladamente, em dias de expediente comum, sempre que estiver presente na cidade o Sr. Prefeito Municipal e recolhida quando o mesmo se encontrar em viagem;

b) na fachada do edifício do Poder Legislativo, isoladamente, em dias de sessão;

c) na fachada do edifício do Poder Judiciário em dias de audiência do Meretíssimo Juiz.

21) Quando a Bandeira Municipal é Hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; quando também a Estadual for hasteada, estará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

22) Nos desfiles contará a Bandeira Municipal com guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo um porta Bandeira, dois tenentes e três guardas, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também concorrem ao desfile.



Câmara Municipal de Itabirito

- continuação -

23) Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, isto é, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a corôa mural do brasão voltada para cima.

24) Quando parecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, estará fixada ao mastro (tratando-se de Bandeira de desfile) ou distendida ao longo da parede (tratando-se de Bandeira de Fachada) por trás da cadeia da Presidência ou do Local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo acupante e colocada de modo previsto no § 23º.

25) Quando em funeral: para o hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe atado junto à lança do mastro.

26) Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a corôa mural à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

27) Somente mediante decreto baixado pelo Prefeito Municipal será a bandeira hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados.

28) É proibido uso de Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer as cláusulas do § 24º em tais casos.

29) É proibido o aproveitamento de Bandeiras velhas ou rôtas para servir de pano de limpeza; estas devem ser incineradas.

30) É proibido o hasteamento de Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 20 de Agosto de 1969

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário